

ACORDO DE FORMAÇÃO

Entre

Deloitte Delivery Center S.A., com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, 7 1070-100 Lisboa, NIPC 514665823, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de EUR 50.000 (cinquenta mil euros), neste ato representada por Nuno Miguel Portela Gonçalves Belo, na qualidade de Representante Legal com poderes para o ato adiante designada por "**Deloitte**";

е

Pedro Lima Ferreira, com a Identificação Civil n.º 30256128, e com o Contribuinte Fiscal n.º 247627470, residente no(a) Rua Caldas de Cima, nº1, Sequeira 4705-629 Sequeira, adiante designado(a) por "**Segundo**";

É celebrado o presente Acordo de Formação ("**Acordo**"), o qual se rege de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

- 1. A Deloitte facultará ao Segundo a frequência de um estágio de formação em técnicas de programação informática, que incluirá o acesso ao *Programa BrighStart*, a realizar em colaboração com o Instituto Politécnico do Cávado e Ave ("**Programa**").
- No decurso do Estágio, o Segundo frequentará ações de formação do Programa (em sala ou de e-learning) e executará tarefas relacionadas com as técnicas e linguagens de programação informática.

Cláusula Segunda

(Prazo e Horário)

- 1. A duração do Estágio é estimada em 5 (cinco) anos, com uma carga horária diária de 8 (oito) horas.
- 2. O período de duração é justificado pelo seu objetivo, na medida em que serve



- o propósito de o Segundo frequentar um Curso Técnico Superior Profissional ("CTeSP") durante 2 (dois) anos e uma licenciatura durante 3 (três) anos e estabelecer o contacto com uma profissão e/ou um contexto empresarial.
- 3. O Estágio tem início em 6 de outubro de 2021 e termo em 5 de outubro de 2026.

Cláusula Terceira

(Local)

- O Estágio realiza-se nas instalações indicadas pela da Deloitte, em Braga.
- A Deloitte poderá alterar a data do início, carga horária e, bem assim, o local de realização do Estágio, desde que circunscrito às mesmas localidades, acima identificadas, sempre que ocorram circunstâncias de natureza imperativa que assim o determinem.
- 3. Todas as alterações serão comunicadas ao Segundo, por escrito, no mais curto espaço de tempo possível.

Cláusula Quarta

(Bolsa de estágio e custos académicos)

- Durante a frequência do Estágio, a Deloitte paga ao Segundo uma bolsa de formação bruta mensal no montante de EUR 400.00 (quatrocentos euros) nos primeiros 6 (seis) meses, aumentando para EUR 500.00 (quinhentos euros) mensais nos 6 (seis) seguintes. Posteriormente, o valor da bolsa poderá ser aumentado em função do desempenho académico, do desempenho do Estágio e da conjuntura económica.
- 2. A Deloitte suportará os custos académicos relativos a propinas e emolumentos do Programa enquanto o Segundo frequentar o Programa.
- As ausências não justificadas do Segundo poderão implicar a redução do valor da bolsa mensal de forma proporcional ao período de ausência, sem necessidade de comunicação prévia ao segundo.



Cláusula Quinta

(Confidencialidade e Outros Deveres)

- confidencialidade Segundo compromete-se а manter а de quaisquer informações inerentes ao conteúdo das matérias objeto de formação ou da atividade da Deloitte ou da rede a que pertence, bem como em cumprir com as regras deontológicas e profissionais da Deloitte, designadamente com todas políticas escritas ou verbais a que tenha acesso, incluindo Deloitte Professional Manual (DPM), o Código de Ética ou qualquer outro documento que venha a dispor sobre a matéria.
- 2. Para efeitos do estabelecido no número anterior, 0 Segundo desde já reconhece ter recebido o Código de Ética e Conduta Profissional da Deloitte secção "1420 - Independence" Portugal e a integrante do "DTT Manual" e, enquanto colaborador da rede em Portugal, ter o dever profissional de cumprir com as normas incluídas nos documentos recebidos e respeitar os valores comuns e os princípios éticos da Deloitte, bem como as respetivas políticas de independência, incluindo o dever de preencher as declarações/confirmações de cumprimento das políticas de ética e independência.
- 3. O Segundo compromete-se a avisar, de imediato e por escrito, a Deloitte sempre que for contactado por qualquer cliente (toda e qualquer pessoa, singular ou coletiva, de direito público ou privado, a quem a Deloitte haja apresentado uma proposta de prestação de serviços ou para quem a Deloitte haja prestado serviços no decurso dos três últimos anos) para eventual contratação dos seus serviços.

Cláusula Sexta

(Independência)

- 4. O Segundo garante que previamente à celebração do Acordo:
- Informou a Deloitte de todas as funções que tem como membro de órgãos sociais ou diretor de outras empresas, bem como de quaisquer outros cargos (como colaborador e/ou subcontratado);



- 6. Recebeu confirmação por parte da Deloitte que as relações referidas na alínea anterior não constituem uma violação das políticas de independência da Deloitte.
- 7. O Segundo concorda em notificar a Deloitte de quaisquer novas nomeações como membro dos órgãos sociais ou diretor, ou como colaborador e/ou subcontratado que surjam durante a vigência do Acordo, pelo menos com antecedência de 15 (quinze) dias antes de aceitar a respetiva nomeação.
- 8. No caso de a Deloitte notificar o Segundo que alguma das situações referidas nos números anteriores constitui uma violação das políticas de independência da Deloitte, o mesmo aceita que a Deloitte poderá rescindir o Acordo imediatamente.
- 9. Sem limitação, se o Segundo participar, no decurso do Acordo, em qualquer compromisso de prestação de serviços profissionais para um cliente da Deloitte, o mesmo não pode, e deve assegurar que o seu cônjuge ou dependentes não mantêm qualquer interesse financeiro nesse cliente sem que seja obtida um prévio consentimento da Deloitte.

Cláusula Sétima

(Documentação)

O Segundo assume a obrigação de fazer entrega de todos os documentos eventualmente necessários à frequência do Estágio, sendo responsável pelas declarações que para o efeito prestar.

Cláusula Oitava

(Rescisão)

- 1. A Deloitte poderá, em qualquer altura do Estágio, rescindir unilateralmente o Acordo, verificando-se uma das seguintes situações:
 - a) Inaptidão do Segundo para a formação ministrada;
 - b) Absentismo (justificado ou não) superior a 20 (vinte) dias úteis interpolados;
 - c) Absentismo não justificado superior a 10 (dez) dias úteis interpolados;
 - d) Se no final de um determinado semestre tiver por realizar 3 (três) ou mais unidades



curriculares referentes ao mesmo ou a semestres anteriores;

- e) Não verificação de bom aproveitamento académico e/ou profissional durante o Programa;
- f) Desobediência ilegítima às ordens ou instruções de responsáveis hierarquicamente superiores;
- g) Provocação de conflitos com colaboradores da Deloitte ou colegas;
- h) Desinteresse repetido pelo cumprimento de obrigações inerentes ao Programa;
- i) Lesão de interesses patrimoniais da Deloitte ou do Politécnico;
- j) Inobservância das regras e políticas da Deloitte;
- k) Prática de violências físicas, injúrias ou outras ofensas punidas por lei;
- I) Violação das obrigações assumidas no Acordo.
- 2. A rescisão será feita por escrito, devendo ser indicados os factos que a motivaram.
- 3. A rescisão efetuada nos termos desta cláusula faz cessar todos os direitos emergentes do Acordo; não confere ao Segundo direito a qualquer indemnização ou compensação pecuniária e confere-lhe o dever de ressarcir o Primeiro de todas as propinas e emolumentos por este incorridos referentes ao ano letivo da cessação.

Cláusula Nona

(Abandono)

O abandono pelo Segundo da frequência do Programa constitui-o na obrigação de reembolsar a Deloitte dos custos incorridos, nos termos e montantes constantes na designada "carta oferta", assinada entres as Partes, que faz parte integrante do Acordo.

Cláusula Décima (Seguro)

A Deloitte obriga-se a estabelecer, em benefício do Segundo, um seguro de acidentes de trabalho, ficando abrangido na Apólice n.º AT78562293 da Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, S. A., cuja cópia se encontra arquivada.

A M

Cláusula Décima Primeira

(Dados Pessoais)

- 1. Os dados pessoais do Segundo legitimamente recolhidos pela Deloitte, enquanto responsável pelo tratamento, no âmbito do Acordo são passíveis de tratamento, de forma proporcional e adequada, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 ("RGPD").
- 2. A Deloitte compromete-se tratar os dados de acordo com a politica de privacidade constante do DPM, cujos termos o Segundo reconhece pelo presente.
- Os dados pessoais objeto de tratamento podem incluir: nome; data e local de nascimento; 3. género; estado civil, endereços de e-mail; telemóvel; morada de residência; carta de condução; fotografia, som, imagem; estilo de vida e circunstâncias sociais (por ex., passatempos, desporto, atividade de responsabilidade social); circunstâncias familiares (por ex., estado civil, nome e contacto cônjuge/pessoa com viva em união de facto ou contacto de emergência); curriculum vitae; informações financeiras e tributárias (por ex., NIB, NIF, NISS, rendimento e residência fiscal); categoria profissional; função; interesse profissional; certidão remuneração; áreas de de registo □□necessidades nutricionais (para o caso de ser convidado para um almoço); dados de saúde (por necessidade de contemplar meios adequados ao exercício das suas funções nas instalações da Deloitte ou dos seus clientes); dados relativos à situação familiar (ao enviar os dados de seu cônjuge ou parceiro) e dados de menores (quando partilha os inerentes aos filhos).
- 4. O Segundo reconhece que o tratamento dos seus dados pessoais decorre da execução do Acordo e da lei e assegura que os dados pessoais fornecidos foram legitimamente obtidos para as seguintes finalidades: (i) para cumprimento das obrigações legais subjacentes ao Acordo; (ii) para gestão de recursos humanos e gestão de equipas de trabalho com os clientes; bem como (iii) para eventos de networking e ações de marketing interno e externo no âmbito da sua relação profissional com a Deloitte.
- 5. A Deloitte assegura ao Segundo que os dados pessoais fornecidos são guardados pelos prazos estabelecidos para as respetivas finalidades, designadamente: (i) enquanto for necessário para dar cumprimento às obrigações contratuais; (ii) pelo período de retenção exigido por lei; (iii) no final do processo de litígio quando aplicável; bem como (iv) até decisão em contrário comunicada pelo Segundo, a todo o momento, ou através da resposta às comunicações efetuadas no âmbito da sua relação profissional com a Deloitte.
- 6. A Deloitte pode partilhar os dados com terceiros, incluindo transferências para países terceiros, para assessoria no âmbito das finalidades acima indicadas, incluindo entidades oficiais e reguladoras para cumprimento das suas obrigações legais.



7. Para os devidos efeitos ao Segundo são garantidos os seguintes direitos relativamente aos seus dados pessoais: (i) acesso e retificação dos seus dados ou dos dados por si fornecidos; (ii) apagamento, limitação do tratamento ou o direito de se opor ao tratamento, sempre que o exercício do seu direito não viole uma obrigação legal da Deloitte; (ii) retirar o consentimento, em qualquer altura, sem prejuízo do direito de retenção dos dados pela Deloitte para cumprimento das suas obrigações legais; (iii) ser notificado sem demora injustificada, em caso de violação dos seus dados pessoais, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 34º do RGPD; (iv) apresentar reclamação à respetiva autoridade de controlo/Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula Décima Segunda

(Natureza do Acordo)

O Acordo não gera nem titula uma relação de trabalho subordinado e caduca com a conclusão do Programa para que foi celebrado sem necessidade de aviso prévio.

Cláusula Décima Terceira

(Arbritagem)

- Em caso de litígio emergente do Acordo, nomeadamente quanto à sua interpretação, validade, eficácia ou execução, ou em caso de necessidade de precisar, completar ou atualizar o seu conteúdo, as Partes diligenciarão no sentido de alcançar, por consenso, e no prazo de 30 (trinta) dias, uma solução adequada e equitativa.
- 2. Não sendo possível obter uma solução para o litígio conforme disposto no número anterior, o mesmo será dirimido por arbitragem, através de um árbitro único, a constituir nos termos da Lei n.º 63/2011, de 14 de Dezembro, ou de outra que a venha a substituir.
- 3. O Tribunal Arbitral funcionará em Lisboa, cabendo ao árbitro único escolher o local em que o mesmo reunirá.
- 4. O Tribunal Arbitral julgará segundo o direito constituído e da sua decisão não caberá recurso.



O Acordo é feito em duplicado, sendo rubricado em todas as folhas e assinado pelas Partes.

Porto, 6 de outubro de 2021

Deloitte Segundo

April